



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 1.119/2026.

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 24/02/26
<i>[Assinatura]</i>
Responsável

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, PARA ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO, ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) as remunerações dos profissionais do Magistério Público Municipal de Chapada Gaúcha – MG, para fins de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no exercício de 2026.

Art. 2º O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei aplica-se aos cargos de Professores PI, PII, PI-A, Professor de Educação Infantil, Diretor Escolar, Vice-Diretor, Coordenador Escolar, Coordenador Pedagógico, Supervisor Pedagógico, Diretor Pedagógico, considerados profissionais do magistério público municipal de Chapada Gaúcha/MG, para adequação ao piso nacional.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei terá efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 24 de fevereiro de 2026.

[Assinatura]
JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA,

Prefeito Municipal.